



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Três de Maio, 513 – Centro – CEP 89.683-000  
CNPJ: 82.777.236/0001-01

## EDITAL DE MATRÍCULA Nº01/2024 EDITAL DE MATRÍCULA PARA CRECHE DE FÉRIAS

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em consonância com a Administração Municipal, no que confere Art. 2º, da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº9.394, de 20/12/1996** ficam estabelecidas às diretrizes de matrícula para Creche de Férias para a segunda quinzena do mês de Julho de 2024.

**CONSIDERANDO** o Recesso Escolar de 15 a 28 de julho de 2024, previsto nos calendários das Instituições de Ensino da Rede Municipal define abrir **Edital de Matrícula para Creche de Férias**:

### 1. DAS DATAS:

#### 1.1. Inscrições para Famílias que necessitam de atendimento nas Férias Escolares

No período de 24 a 28 de junho de 2024, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na creche que frequenta.

### 2. ATENDIMENTO

2.1. Serão atendidas somente crianças que já frequentam os CEIs.

2.2. Ficará aberto para atendimento às crianças que necessitarem do serviço o **CEI Hermínia Severgnini**, no Bairro Baía Alta.

2.3. Para garantir a vaga da criança no CEI, os pais ou responsáveis devem efetivar a inscrição nas datas relacionadas no Edital, sem precedentes de mudanças;

2.4. As crianças serão atendidas nos dias 18, 19, 22, 23, 24, 25, e 26, de julho do corrente ano;

2.5. O período de 15 a 17 de julho fica reservado para formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394, de 20/12/1996, Art. 62, § 1º, portanto, **não haverá atendimento nestes dias**.

### 2. DAS VAGAS

3.1. A quantidade de vagas ofertadas depende da necessidade, sempre obedecendo ao horário que a criança já frequenta no CEI, sem possíveis mudanças.

### 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

4.1. Para efetivar a matrícula para Creche de Férias, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- Comprovante de Trabalho dos pais (pai e mãe) ou responsáveis;  
**para os que são registrados em carteira profissional**, apresentação da carteira profissional original;
- **para os que trabalham sem registro na carteira profissional (diaristas...)**, declaração original do empregador (a) constando os seguintes dados: nome da empresa ou do (a) patrão (a), nome do funcionário, data de admissão, horário de trabalho, função que exerce, carimbo e assinatura com carimbo da empresa ou firma reconhecida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Três de Maio, 513 – Centro – CEP 89.683-000  
CNPJ: 82.777.236/0001-01

- Declaração de que não há nenhum membro da família que possa ficar com a criança.
- Ficha de matrícula devidamente preenchida.

## **5. REGRAS DE FREQUÊNCIA**

5.1. Será cancelada a matrícula da criança, que por ventura faltar 02 (dois) dias consecutivos e injustificados.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO OU PRIORIDADES**

6.1. A responsabilidade técnica no processo de seleção ficará a cargo da direção da instituição e da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. Crianças em situação de risco, encaminhadas pelos órgãos competentes;

6.3. Crianças com mãe e/ou pai ou responsáveis com renda familiar abaixo da média;

6.4. Crianças de Berçário (Bebês), Maternal (Crianças Bem Pequenas) e Pré I (Crianças Pequenas). Orienta-se aos pais de crianças de Pré II (Crianças Pequenas) que oportunizem as crianças ao gozo das férias no ambiente familiar:

6.8. A constatação e comprovação de informações e documentos inidôneos no processo de inscrição implicarão no automático desligamento do objeto deste Edital e encaminhamento das informações ao Ministério Público.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Somente serão aceitas matrículas mediante apresentação de todos os documentos e no comparecimento dos pais ou Responsáveis Legais nos dias e horários estipulados.

7.2. O transporte até o Centro de Educação Infantil será de responsabilidade da família.

7.3. Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.  
(LDB nº 9.394, de 20/12/1996).

Ponte Serrada, 18 de Junho de 2024.

Nadia Terezinha Poletto

**Secretaria Municipal de Educação.**  
**Ponte Serrada - SC**